



REGULAMENTO DO PROGRAMA ASTTTER PLUS (21/03/2018)

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETIVO E VIGÊNCIA DO PROGRAMA

1.1. O programa previsto neste regulamento tem como objetivo conceder ao associado titular da Asttter o benefício de resgatar o valor das mensalidades contributivas da Associação (denominado **Resgate Asttter Plus**) para pagamento parcial ou integral de serviços e produtos ofertados pela Asttter e empresas conveniadas, nos termos e limites deste regulamento e seus anexos.

Parágrafo único: as mensalidades quitadas serão mensalmente creditadas em uma **conta virtual** e individual cuja utilização será exclusiva de cada associado titular.

1.2. Trata-se de benefício sem qualquer vinculação ou subordinação a concurso, sorteio ou qualquer outra modalidade de sorte.

1.3. A Asttter reserva-se o direito de modificar, de forma parcial ou total, o presente Regulamento, mediante informação aos seus associados com antecedência de 30 (trinta) dias. Os associados serão informados da data a partir da qual entrarão em vigor as referidas modificações.

1.4. O presente programa é válido a partir de 11/2013, por período indeterminado, sendo que a Asttter reserva-se o direito de, a qualquer momento, encerrá-lo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, garantindo aos associados o direito de resgatar seus créditos acumulados, no prazo de 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do programa, podendo trocá-los por serviços e produtos ofertados exclusivamente pela Asttter e empresas conveniadas vigentes à época, caso o saldo acumulado pelo associado permita a troca pretendida. Após 60 (sessenta) dias do encerramento, os créditos remanescentes serão cancelados e deixarão de constituir uma obrigação para a Asttter.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS REQUISITOS PARA O RESGATE DAS MENSALIDADES

2.1. Somente os associados titulares ativos e adimplentes, com cadastro atualizado junto à Asttter, poderão realizar ou solicitar o Resgate Asttter Plus, nos termos e limites deste regulamento e seus anexos.

Parágrafo Único: É vedada a utilização do resgate para quitação das mensalidades ou qualquer outra despesa inadimplidas pelo associado.

2.2. O associado titular da Asttter poderá resgatar o saldo de mensalidades em benefício próprio ou para terceiros por ele expressamente indicados, desde que esses terceiros atendam as exigências deste regulamento e seus anexos. Caso o resgate seja em benefício



de terceiros não o poderá ser em serviços e produtos ofertados exclusivamente ao associado titular.

2.3. A conta virtual do associado deverá possuir saldo suficiente para a efetivação do resgate, conforme valores e condições definidos para cada serviço e produto ofertado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO SALDO DA CONTA VIRTUAL

3.1. O saldo de cada conta virtual é composto por lançamentos de créditos e débitos. Os créditos são representados por: toda mensalidade quitada, pelo Credplus, estornos de débitos indevidos ou com cancelamento autorizado ou lançamentos avulsos realizados por critérios específicos da Asttter, como campanhas, premiações, entre outros. Os débitos são representados por: todo resgate realizado pelo associado titular da conta ou estornos de créditos indevidos, cancelados ou por ocasião da exclusão do associado titular da conta.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRODUTOS E SERVIÇOS OFERTADOS E DOS VALORES DE RESGATE

3.1. Para o resgate de mensalidades, nos limites deste regulamento e de seus anexos, serão considerados os seguintes valores dos produtos e serviços:

Serviço/Produto	Valor do resgate	Limite de reembolso	Regulamento base (Anexo)
Asttter Turismo (Diárias em hotéis)	Até 50% do valor das diárias	Não se aplica	1
Asttter Turismo (Diárias em hotéis em Belo Horizonte)	Até 100% do valor da diária	Não se aplica	1
Auxilio Franquia	Casco: R\$400 por sinistro VFLR: R\$40,00 por sinistro	Casco: R\$ 2.000,00 VFLR: R\$400,00	3
Seguro Viagem	Até 100% do valor da apólice	Não se aplica	5
Assistência em Eletroportáteis	R\$400,00 por evento	R\$1.000,00	6
Carro Reserva	R\$400,00 por evento	R\$ 2.000,00	7
Assistência em Eletrodoméstico	R\$50,00 por evento	R\$ 250,00	8
Auxilio Antibiótico	R\$50,00 por evento	R\$ 250,00	9
Vivo- Plano de Dados	Até R\$600,00/ano por acesso	Não se aplica	10
Vivo- Aparelhos	Até R\$360,00 por aparelho	Não se aplica	10



Eventos Asttter	De acordo com a regra de cada evento	Não se aplica	11
Asttter Cultural	R\$120,00 por adesão/renovação	Até R\$50,00 por mês	12

3.2. Os valores constantes na tabela acima poderão sofrer alterações a qualquer momento e a critério da Asttter.

CLÁUSULA QUINTA: DO REEMBOLSO

5.1. O valor do reembolso referente ao resgate Asttter Plus, quando previsto nos termos deste regulamento e de seus anexos, será depositado em favor do associado titular na conta corrente de titularidade desse, cadastrada junto à Associação, em até 10 (dez) dias úteis, após o cumprimento de todas as condições especificadas neste regulamento e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA: DO CANCELAMENTO DA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS

6.1. O cancelamento da aquisição de produtos e serviços implicará a perda do saldo resgatado, salvo em situações onde não ocorram prejuízos financeiros para a Asttter.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CREDPLUS

7.1. Corresponde a uma linha de crédito disponibilizada pela Asttter através de empréstimo de valores diretamente na conta virtual de cada associado, sem cobrança de juros, para utilização nos termos e limites deste regulamento e de seus anexos.

7.2. O valor de crédito é limitado a três vezes a quantia da última contribuição registrada na conta virtual ou, na inexistência desse registro, da contribuição prevista mediante apresentação do contracheque mais recente.

Parágrafo Único: Por deliberação da diretoria, o valor do crédito poderá ser maior do que o especificado acima.

7.3. A liberação do Credplus se dá por análise e critério exclusivos da Asttter. A associação se reserva ao direito de autorizar ou não a sua liberação para o associado.

7.4. Por se tratar de um empréstimo, a exclusão do associado favorecido com o Credplus implica o ressarcimento para a Asttter, por esse associado, da quantia do saldo negativo em que a sua conta virtual se encontrar à época da sua exclusão.

7.5. Somente o associado titular poderá solicitar o Credplus.

7.6. Associados inadimplentes não poderão fazer jus ao Credplus.

7.7. A Asttter, por livre iniciativa, poderá suspender a qualquer tempo a concessão do Credplus.



7.8. O Credplus não poderá ser solicitado ou utilizado para resgate com os seguintes serviços: auxílio franquia, assistência em eletroportáteis, assistência em eletrodomésticos, auxílio antibiótico e carro reserva.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Em nenhuma hipótese, poderá o saldo de mensalidades ser resgatado em espécie (moeda corrente).
- 8.2. Em caso de falecimento do associado titular, os créditos remanescentes serão cancelados e deixarão de constituir uma obrigação para a Asttter, sendo vedada a sua utilização pelos sucessores, herdeiros ou terceiros.
- 8.3. O associado titular poderá consultar, a qualquer momento, o saldo do seu Asttter Plus solicitando inclusive o extrato individual para conferência.



ANEXO 1

ASTTTER TURISMO

Art. 1º Consiste no resgate Asttter Plus, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento, para reembolso ou pagamento parcial ou integral de diárias em hotéis, vôos e pacotes turísticos.

Art. 2º O percentual de pagamento com o resgate será aplicado conforme quadro abaixo:

Percentual de pagamento	Hotéis no Brasil: até 50%
	Pacotes: até 20%
	Hotéis em Belo Horizonte: até 100%
Forma de conversão do resgate	Como pagamento no ato da contratação

Parágrafo primeiro: para hospedagem em hotéis comercializados pela agência da Asttter, mas fora do seu sistema central de reservas, o percentual máximo de pagamento com resgate será de 20%.

Art 3º O resgate Asttter Plus será autorizado somente se o associado titular ou o seu dependente direto for um dos passageiros.

Art 4º Em caso de conversão do resgate em reembolso, são condições indispensáveis para esse:

1. Somente será objeto de reembolso os serviços cujos pagamentos tenham sido efetivamente quitados pelo comprador e não cancelados;
2. Somente serão acatados reembolsos cuja solicitação seja apresentada para a Asttter num prazo de até 30 dias após o término da viagem;
3. Deverá o hotel ou pacote ser contratado através da intermediação da Asttter Turismo.

Art 5º Os percentuais especificados no quadro do art 2º acima incidem exclusivamente sobre as tarifas, estando excluídos os valores referentes a taxas de embarque, aeroportuárias etc, bem como despesas extras, tais como restaurantes, lavanderias, frigobar, estacionamento e similares.



ANEXO 3

AUXÍLIO FRANQUIA

Art. 1º - Consiste no resgate Asttter Plus, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento, para reembolso do valor da franquia de casco e de vidros/faróis/lanternas/retrovisores (VFLR) do seguro de automóvel contratado nos termos e limites do seu regulamento.

Parágrafo primeiro: o Associado é o único responsável pelo prestador contratado assim como também por quaisquer problemas relacionados à garantia do serviço.

Parágrafo segundo: utilização limitada a 3 (três) intervenções a cada ano civil.

Art. 2º - São condições indispensáveis para o reembolso:

1. O valor de reembolso, observando o limite especificado na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento, não poderá ser superior ao valor da nota fiscal.
2. Deverá o seguro automotivo objeto da franquia ser contratado através da intermediação da Asttter Corretora, pelo associado titular da Asttter, em seu nome próprio ou de seu dependente direto;
3. Será concedido exclusivamente nos casos de conserto devidamente autorizado pela seguradora para reparos de avaria parcial, provenientes de risco coberto pela seguradora;
4. O valor dos danos proveniente da avaria parcial deve exceder ao valor da franquia estipulada na apólice;
5. Na data do sinistro e na data da apresentação da nota fiscal para reembolso esteja o Associado Titular devidamente inscrito como ativo no quadro de associados da Asttter e esteja adimplente para com suas obrigações face à Associação;
6. O auxílio terá validade enquanto perdurar a vigência da apólice contratada;
7. A nota fiscal deverá estar em nome do segurado;
8. O prazo máximo para solicitação do reembolso será de até 30 dias, a contar da data de emissão da nota fiscal referente ao conserto.
9. A data de emissão da nota fiscal deverá estar compreendida dentro do período de vigência da apólice ou até 30 dias após essa vigência.



ANEXO 5

SEGURO VIAGEM

Art. 1º - Consiste no resgate Asttter Plus, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento, para pagamento do seguro viagem contratado através da Asttter Corretora nos termos e limites do seu regulamento.

Art. 2º - São condições indispensáveis para o resgate:

- 1- Deverá o seguro viagem ser contratado através da intermediação da Asttter Corretora, pelo associado titular da Asttter, em seu nome próprio ou de terceiros, sendo concedido exclusivamente no momento da contratação;
- 2- O fornecimento do seguro nessas condições limita-se àqueles em que a Asttter tenha realizado convênio específico para esse fim.



ANEXO 6

ASSISTÊNCIA EM ELETROPORTÁTEIS

Art. 1º - Consiste no resgate Asttter Plus, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento, para reembolso de valor concernente à aquisição de novo equipamento eletroportátil em substituição ao antigo, decorrente de eventos previstos e cobertos neste regulamento que envolvam o associado ou seu dependente direto (cônjuge ou filhos até 24 anos).

Parágrafo segundo: o Associado é o único responsável pelo novo produto adquirido assim como também por quaisquer problemas relacionados à garantia do serviço.

Art. 2º - São condições indispensáveis para o reembolso:

1. O valor de reembolso, observando o limite especificado na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento, será calculado aplicando sobre o valor do equipamento sinistrado a depreciação pelo uso conforme tabela abaixo:

Idade do Equipamento (contada a partir da data de emissão da nota fiscal)	Percentual de depreciação sobre o valor informado na nota fiscal do equipamento sinistrado
De 0 dias a 180 dias	0%
De 181 dias a 365 dias	20%
De 366 dias a 730 dias	40%

2. O valor de reembolso, observando o limite especificado na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento e a tabela do item 1 acima, não poderá ser superior ao valor em nota fiscal do novo equipamento;
3. Utilização limitada a 1 (uma) intervenção a cada 12 meses;
4. Apresentar a seguinte documentação:
 - Registro de Ocorrência Policial, devendo, nesse registro, constar como envolvido o associado ou seu dependente direto (cônjuge ou filhos até 24 anos) e o modelo do equipamento sinistrado ;
 - Nota fiscal de compra do equipamento sinistrado em nome do associado titular;
 - Nota fiscal de compra do equipamento substituto em nome do associado titular;
5. O intervalo de dias entre o Registro da Ocorrência Policial e da data de emissão da nota fiscal do equipamento substituto não poderá ultrapassar 30 dias;
6. O intervalo de dias entre a ocorrência e o Registro de Ocorrência Policial não poderá ser superior a 7 dias
7. O intervalo de dias entre a solicitação da assistência e a data de Registro da Ocorrência Policial não poderá ser superior a 30 dias;
8. A data de emissão da nota fiscal de compra do equipamento substituto não poderá ser inferior à data da ocorrência constante no Registro da Ocorrência Policial;
9. Não há necessidade de o equipamento substituto ser de igual modelo, marca ou valor, apenas que tenham igual função, em conformidade com artigo 3º.

Art. 3º - Estão cobertos pela assistência, os equipamentos a seguir relacionados com a idade limite de 730 dias: smartphone, notebook, tablet, câmera/filmadora e smartwatch.



Parágrafo único: Estão excluídos do serviço de assistência quaisquer outros equipamentos diferentes dos especificados acima ou cuja idade do equipamento seja maior do que a indicada acima.

Art 4º - Coberturas:

a) Cobertura de Furto Mediante Arrombamento ou Roubo: reembolso em decorrência de um dos seguintes eventos, comprovado através de Registro de Ocorrência Policial:

I) Furto Mediante Arrombamento:

Subtrair para si ou para outrem coisa alheia móvel, com destruição e/ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, ou com escalada, ou utilizando outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontra o bem segurado, desde que tenham sido deixados vestígios materiais inequívocos de destruição ou rompimento de obstáculos que permitiram o acesso ao local, ou tenha sido constatado por inquérito policial. **Não se enquadram nesta assistência e não estarão cobertas quaisquer outras formas de furto, quais sejam: furto simples, entendendo-se como tal aquele cometido sem emprego de violência e que não tenha deixado vestígio, furto com abuso de confiança, ou mediante fraude ou destreza, com emprego de chave falsa, ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, ou furto de bem deixado em automóvel.**

II) Roubo:

Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, arrebatamento, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, conforme definido no Artigo 157 do Código Penal Brasileiro.



ANEXO 7

AUXILIO CARRO RESERVA

Art. 1º - Consiste no resgate Asttter Plus, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento, para reembolso de despesas com locação de carro decorrente de eventos previstos e cobertos neste regulamento ocorridos com automóvel(is) com seguro contratado através da Asttter Corretora nos termos e limites do seu regulamento.

Parágrafo primeiro: o Associado é o único responsável pela contratação do aluguel assim como também por quaisquer problemas relacionados a essa locação.

Parágrafo segundo: utilização limitada a 2 (dois) acionamentos a cada ano civil.

Parágrafo terceiro: reembolso limitado a 7 (sete) diárias por acionamento.

Art. 2º - São condições indispensáveis para o reembolso:

1. Deverá o seguro automotivo do carro coberto por esse auxílio ser contratado através da intermediação da Asttter Corretora, pelo associado titular da Asttter, em seu nome próprio ou de seu dependente direto;
2. Será concedido exclusivamente durante o período em que o veículo segurado esteja impossibilitado de circular por estar depositado em oficina para reparos de avaria parcial provenientes de pane do veículo ou colisão, ou em casos de furto/roubo do veículo;
3. Na data da entrada do veículo na oficina e na data da apresentação dos documentos para reembolso esteja o Associado Titular devidamente inscrito como ativo no quadro de associados da Asttter, adimplente para com suas obrigações face à associação e com a apólice de seguro vigente;
4. O período de locação deve estar em concordância com o período declarado pela oficina em que o veículo esteve em manutenção;
5. As diárias não utilizadas do auxílio em comento durante a vigência da apólice contratada junto a Asttter Corretora não poderão ser aproveitadas em período posterior, ou seja, não são acumulativas;
6. O carro alugado deverá ser inferior ou compatível ao carro segurado. Caso seja de modelo superior, a Asttter realizará o reembolso com base no valor apurado em cotação realizada no site <https://www.localizahertz.com> de um automóvel compatível.
7. O associado titular deverá apresentar à Asttter Corretora num prazo de até 30 dias contados a partir da data de emissão da nota fiscal pela oficina ou do termo de quitação Auto/RCF, os seguintes documentos:
 - 7.1. Nota fiscal da oficina responsável pela manutenção do veículo ou termo de quitação Auto/RCF (juntamente com documento de entrada do veículo na oficina reparadora para situações em que o segurado figure como terceiro em caso de sinistro), constando no(s) documento(s) ou em declaração a parte o período em que o carro ficou em manutenção;
 - 7.2. Comprovante de utilização de guincho para os casos de pane do veículo;
 - 7.3. Comprovante de liberação de relação de documentos para indenização, por parte da seguradora, para casos de furto/roubo do veículo;
 - 7.4. Documento fiscal, quitado, referente ao aluguel de veículo, constando o período da locação.



ANEXO 8

ASSISTÊNCIA EM ELETRODOMÉSTICOS

Art. 1º - Consiste no resgate Asttter Plus, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento, para reembolso de despesas com conserto (peças e mão de obra) de eletrodomésticos de propriedade do associado, situados na residência cadastrada como local de risco na apólice de seguro residencial contratada junto à Asttter Corretora.

Parágrafo primeiro: o Associado é o único responsável pelo prestador contratado assim como também por quaisquer problemas relacionados à garantia do serviço.

Parágrafo segundo: utilização limitada a 3 (três) intervenções a cada ano civil.

Art. 2º - São condições indispensáveis para o reembolso:

1. Deverá o associado possuir em seu nome apólice de seguro residencial vigente e contratada através da intermediação da Asttter Corretora;
2. O associado titular deverá apresentar a nota fiscal de conserto (peças e mão de obra) à Asttter Corretora num prazo de até 30 dias, contados a partir da data de emissão da referida nota;
3. A nota fiscal deverá estar em nome do associado titular, e constar o endereço da residência coberta pela apólice;
4. O valor de reembolso não poderá ser superior ao valor da nota fiscal;
5. A data de emissão da nota fiscal deverá estar compreendida dentro do período de vigência da apólice ou até 30 dias após essa vigência.

Art. 3º - Estão cobertos pela assistência, os seguintes equipamentos: Geladeira, Freezer, Máquina de Lavar Roupas, Tanquinho, Máquina de Secar Roupas, Máquina de Lavar Louças, Frigobar, Forno de Micro-ondas, Forno Convencional, Forno elétrico, Fogão, Depurador/ Exaustor de Ar, Cooktop, Ar condicionado, Televisão, Aparelho de som, Aparelho de DVD/Blue Ray, Aparelho de Telefone e Home Theater.

Parágrafo único: estão excluídos do serviço de assistência quaisquer outros equipamentos diferentes dos especificados acima.



ANEXO 9

AUXÍLIO ANTIBIÓTICO

Art. 1º - Consiste no resgate Asttter Plus, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento, para reembolso de despesa com antibióticos realizada pelo associado titular para si, cônjuge ou filho(s) até 24 anos.

Parágrafo primeiro: o associado é o único responsável pela aquisição do antibiótico ou quaisquer problemas relacionados a esse ou à compra;

Parágrafo segundo: utilização limitada a 3 (três) intervenções a cada ano civil.

Art. 2º - Estão cobertos por esse auxílio apenas antibióticos registrados na ANVISA.

Art. 3º - São condições indispensáveis para o reembolso:

1. Deverá o associado possuir em seu nome qualquer apólice de: seguro de vida ou seguro residencial ou seguro automotivo; vigente à data do receituário médico e contratada através da intermediação da Asttter Corretora;
2. O associado titular deverá apresentar à Asttter Corretora a documentação abaixo num prazo de até 15 dias, contados a partir da data de emissão do documento fiscal de compra:
 - 2.1. Receituário médico em nome do associado titular ou de seu(s) dependente(s) conforme artigo 1º deste anexo;
 - 2.2. Documento fiscal de compra do antibiótico.
3. A data do documento fiscal de compra não poderá ser inferior, ou superior a 7 dias, em relação à data do receituário médico;
4. O reembolso não poderá ser superior ao valor efetivamente pago do antibiótico prescrito e contido no documento fiscal.



ANEXO 10

VIVO

Art. 1º - Consiste no resgate Asttter Plus, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento, para pagamento parcial de plano de dados (por um período de 12 meses) ou de aparelhos adquiridos junto ao convênio da Asttter com a Vivo.

Art. 2º - São condições indispensáveis para o resgate:

1. Ter contratado junto a Asttter um plano de telefonia móvel do convênio com a Vivo;
2. Para pagamento parcial do plano de dados, ter contratado um plano mínimo de 3GB;
3. Para pagamento parcial de aparelhos, ter contratado um plano de dados igual ou superior ao exigido para cada modelo, devendo o resgate ocorrer exclusivamente no momento da sua aquisição;
4. Os aparelhos limitam-se àqueles ofertados pela Asttter em seu estoque.



ANEXO 11

EVENTOS ASTTTER

Art. 1º - Consiste no resgate Asttter Plus, conforme valores e limites definidos pela Asttter para cada evento, para pagamento integral ou parcial de convites para eventos promovidos pela Asttter.

Parágrafo único: será concedido exclusivamente para resgate de convites de associados titulares ou de acordo com as normas para cada evento.



ANEXO 12

ASTTTER CULTURAL

Art. 1º Consiste no resgate Asttter Plus, conforme valores e limites especificados na tabela contida na cláusula quarta deste regulamento, para adesão ao programa que gera direito a reembolso de despesas com ingressos para cinema, shows e peças teatrais em qualquer lugar do Brasil.

Parágrafo primeiro: a adesão ao programa é exclusivamente para o associado titular, não sendo extensivo a dependentes.

Parágrafo segundo: a adesão é válida por um período de 6 meses com renovações automáticas por igual período, ou até a Asttter encerrar o programa.

Parágrafo terceiro: a adesão ao programa dá direito ao reembolso de **um par de ingressos por mês concernente ao mesmo evento, na mesma data e hora.**

Parágrafo quarto: a renovação será automática, caso o associado não deseje permanecer no programa, deverá se manifestar para que o valor citado no artigo 1º deste anexo não seja resgatado do seu saldo Asttter Plus.

Parágrafo quinto: após a realização do resgate, quaisquer pedidos de estorno somente serão aceitos desde que:

- a) solicitados num prazo máximo de 20 dias da data do respectivo resgate;
- b) não tenha havido solicitação de reembolso concernente ao período de adesão/renovação.

Parágrafo sexto: a Asttter reserva-se o direito de, a qualquer momento, encerrar este programa, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias e realizando o estorno proporcional do resgate realizado.

Art 2º São condições indispensáveis para o reembolso:

- 1- O associado deverá efetivar previamente a sua adesão no site da Asttter.
- 2- O associado deverá efetuar a compra dos ingressos e apresentar o comprovante para a Central de Relacionamento, pessoalmente, por whatsapp (31) 99767-7633 ou através do e-mail relacionamento3@asttter.org.br ou quaisquer outros informados pela Asttter.
- 3- Entende-se por comprovante o recibo de pagamento e o ingresso.
- 4- A data de compra do ingresso deverá estar compreendida no período de validade da adesão.
- 5- O associado deverá apresentar o comprovante num prazo de até 7 dias corridos, contados a partir da data de compra.
- 6- O reembolso não poderá ser superior ao valor do comprovante.
- 7- Caso o associado tenha adquirido o seu ingresso através do serviço “Asttter para você”, o reembolso será efetivado sob a forma de desconto no saldo a pagar para a Asttter.